



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO N° 114/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 30/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Papa João XXIII, n° 1.086, centro, CEP: 86240-000, **CNPJ n° 76.290.659/0001-91**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Senhora **EXILAINE GASPAS**, união estável, portadora da Carteira de Identidade n°. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF n° 755.902.479-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **AR SANTOS LTDA**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, n° 386, Bairro **Centro**, CEP: **86.320-000** no Município de **Congonhinhas – PR**, inscrita no CNPJ sob n° **08.434.728/0001-33**, neste ato representado pelo **Sr. Adriano Rodrigues Dos Santos**, portador do RG n° **7015316-5** SESP/PR e do CPF n° **034.669.259-83**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para plotagem de dois veículos tipo minivan da Saúde conforme identidade visual da SESA/PR.**

1.2. Descrição detalhada do objeto a ser licitado e o preço máximo a ser obedecido.

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	2,00	SERVIÇO	Plotagem de Veículo Mini Van (11 Lugares) conforme anexo, juntamente com o brasão do município.	R\$ 2.460,00	R\$ 4.920,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 4.920,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos anexados na Dispensa Eletrônica n° 30/2026, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os preços a serem praticados para o fornecimento serão os definidos na Dispensa Eletrônica n° 30/2026 aceitos pela **CONTRATADA**, definida no processo de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
☒ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O valor máximo do presente contrato é de **R\$ 4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais)**.

3.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários fornecimento do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATANTE** além do valor ora estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO/REAJUSTE

4.1. A entrega dos produtos será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Deverá ser entregue de acordo com as orientações da secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Recibo, devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

A) A **NOTA FISCAL** deverá vir com os produtos minuciosamente descritos em conformidade com as respectivas individualidades de cada um.

B) A **NOTA FISCAL** deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o certame, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

C) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda). Os pagamentos das Notas Fiscais emitidas serão devidamente atestados pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

D) Em atenção à determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 92 § 3º, § 4º e Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

E) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

F) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234 de 2012.

G) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234 de 2012.

H) Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

✓ Tipo de Fornecedor:

✓ CNPJ Nº

✓ Banco: Agência: Conta:

✓ Nome completo do responsável: CPF Nº

Observação: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

4.4. As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar de conta origem Banco do Brasil e conta destino Banco do Brasil ou conta origem Caixa Econômica Federal e conta destino Caixa Econômica Federal, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

4.5. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS).
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6. A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

4.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.9. A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Receita Federal, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **20/10/2026** e término em **20/10/2027**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

7.1. As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	C.R.	DESCRIÇÃO DA DESPESA	MÁSCARA
07001	174	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0700110301000620413390390000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto deste contrato, fornecendo os produtos contemplados na Dispensa Eletrônica nº **30/2026** nas condições determinadas pela **CONTRATANTE**.

8.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

8.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

8.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

8.7. Manter-se, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Todas as despesas de impostos e fretes correrão por conta da CONTRATADA.

8.9. Na entrega dos materiais/serviços, os mesmos deverão estar de acordo com o especificado na proposta.

8.10. Caso os materiais/serviços venham sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos sem ônus para a Administração Pública, imediatamente após a notificação.

8.11. Caso a empresa fabricante ou o produto vier a ser interditada, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com as mesmas especificações solicitadas no edital, devendo previamente obter homologação da Secretaria Solicitante, para o produto proposto para substituição, sem custo para o Município (se for o caso).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência contratual:

I - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;

III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

IV - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

V - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

VII - Disponibilizar acesso aos locais de instalação e garantir a segurança necessária para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

10.2. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

10.3. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
☒ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 156 a 162 da Lei 14.133/21 e responsabilidades civil e criminal:

a) Até 20,0% (vinte vírgulas zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

12.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº14.133/21 e Decreto Municipal n.º 2364/08, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Sebastião da Amoreira.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Maringá, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
☒ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

12.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Senhora Prefeita Municipal, devidamente justificado.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.9. Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

13.2. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida.

13.3. Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integra, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

14.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Dispensa Eletrônica nº 30/2026 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 686 de 02 de junho de 2011 e, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica o **CONTRATADO** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

18.2. São partes integrantes deste contrato o projeto de venda apresentado pela **CONTRATADA** e a Dispensa Eletrônica nº 30/2026, fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/21.

18.3- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 20 de outubro de 2026.

EXILAINE
GASPAR:7559024793
4

Assinado de forma digital por
EXILAINE GASPAR:75590247934
Dados: 2026.10.22 13:36:13
-03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ADRIANO
RODRIGUES DOS
SANTOS:034669259
83

Assinado de forma digital
por ADRIANO RODRIGUES
DOS SANTOS:03466925983
Dados: 2026.10.22 13:10:49
-03'00'

AR SANTOS LTDA
Adriano Rodrigues Dos Santos
CPF: 034.669.259-83
CONTRATADA

PRISCILA SOUZA
DERBLI:0562442
2946

Assinado de forma digital
por PRISCILA SOUZA
DERBLI:05624422946
Dados: 2026.10.22 13:30:52
-03'00'

PRISCILA SOUZA DERBLI
Secretária Municipal de Saúde
GESTORA

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA FRANCIELI DE SOUZA FERREIRA
Data: 22/10/2026 13:33:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AMANDA FRANCIELI DE
SOUZA FERREIRA**
FISCAL DO CONTRATO